

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)
(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212



www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 25 de Janeiro de 2023

Ano I - Edição 629

EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

SUMÁRIO

(Este documento contém 10 páginas

ÁREA DE PESSOAL-RH

PORTARIA Nº 011 de 24 de Janeiro de 2023......

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 09 DE 25 DE Janeiro de 2023

DECRETO Nº 08 DE 25 DE JANEIRO DE 20237

DECRETO Nº 010 DE 25 DE JANEIRO DE 20237

DECRETO Nº 011 DE 25 DE JANEIRO DE 2023......8

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023.....9

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 03/2023 10

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO **DE MACEDÔNIA-SP**

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: www.macedonia.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www. macedonia.sp.gov.br e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor MARCOS ANTONIO BARBON CORRAL. A Prefeitura do Município de Macedônia-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site http://www.macedonia.sp.gov.br no link Diário Oficial Eletrônico.

Página 1 de 10



Município de Macedônia - SP

vww.macedonia.sp.gov.br

Quarta-Feira, 25 de Janeiro de 2023

<u>Instituído pela Lei</u> Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 629

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 011 de 24 de Janeiro de 2023

PORTARIA Nº. 011/2023 DE 24 DE JANEIRO DE 2.023.

Convoca servidores em gozo de Férias a retornar ao trabalho.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE convocar ao trabalho, a servidora IVIS MARA CRISTINA DE ASSIS LEÃO, lotada no cargo de PRO-FESSOR ED. BASICA PEB-I, a fim de retornar ao trabalho em virtude de concessão de afastamento por licença maternidade previsto no artigo 1° da Lei Complementar n°. 091/2008 de 28 de abril de 2008, a partir de 09/01/2023, devendo gozar dos dias restantes das Férias em data oportuna. Esta portaria tem efeito retroativo a 09/01/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 24 de janeiro de 2023.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 25 de janeiro de 2023, no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2019.

LUAN JOSE LENDIN DA SILVA

Secretário Municipal de Recursos Humanos

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 09 DE 25 DE Janeiro de 2023

DECRETO Nº 009/2023, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

(Regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais pela Política Municipal de Assistência Social, através do Sistema Único de Assistência Social do Município de Macedônia - SP e dá outras providências).

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS.

Prefeito do Município de Macedônia Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1° Os Benefícios Eventuais constituem modalidade de provisão da proteção social básica e especial, de caráter suplementar e temporário, que integram as garantias do SUAS, fundamentados nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana, visando o atendimento das necessidades básicas. Sendo prestadas aos cidadãos e às famílias em virtudes de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

- Art. 2° Os Benefícios Eventuais de Assistência Social no Município de Macedônia serão geridos pela Secretaria de Promoção e Ação Social, mediante critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em Resolução própria.
- Art. 3° O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias residentes no município de Macedônia, que estejam em situação de vulnerabilidade social, com impossibilidade de arcar por conta própria o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoque riscos a manutenção do indivíduo, a convivência familiar e a sobrevivência de seus membros.
- §1° Terão prioridade na concessão dos Benefícios Eventuais a gestante, a nutriz, a criança, o idoso, a pessoa com deficiência e suas famílias.
- §2° Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações vexatórias ou de constrangimento.
- Art. 4° Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante estudo socioeconômico, com elaboração de parecer técnico elaborado pelos técnicos que atuam nos Serviços Socioassistenciais no âmbito de Proteção Social Básica e/ou Especial.
- Art.5° Para ter direito aos benefícios eventuais, de que trata este Decreto, a renda mensal per capta do núcleo familiar deverá ser de até ½ salário mínimo.
- §1° Entende-se por núcleo familiar, o grupo de pessoas que residem no mesmo domicílio do beneficiário, conforme informado no Cadastro Único.
- §2. No caso de famílias conviventes, ou seja, dois ou mais núcleos familiares que residem no mesmo domicílio. mas não compartilham rendas ou despesas, será considerada a composição familiar informada no Cadastro Único.
- §3. O Benefício de Prestação Continuada BPC e os Programas de Transferência de Renda (das esferas municipal, estadual e/ou federal) não serão computados para o cálculo de renda familiar per capta familiar.
- Art. 6° Para fins de concessão dos benefícios eventuais serão admitidos como comprovante de residência, conta de água, luz, telefone ou carnê de IPTU, de titularidade do beneficiário ou de membro familiar, conforme composição familiar informada no Cadastro Único.

Parágrafo único. Na falta desses, o usuário deverá apresentar declaração de domicílio assinada por 02 (duas) testemunhas que possuem documento de identificação, ou

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



Município de Macedônia - SP

/ww.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 25 de Janeiro de 2023

Ano I - Edição 629

declaração emitida pela unidade Básica de Saúde do município.

Art.7° Na ocorrência concomitante dos eventos de natalidade, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, os respectivos benefícios podem ser concedidos cumulativamente.

DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 8° O benefício eventual, na forma de Auxílio Funeral, constitui-se em benefício de parcela única para o custeio das despesas de urna funerária, preparação do corpo e sepultamento.

- §1° No caso de existência de plano funerário, este benefício não poderá ser concedido.
- §2° Para fins de cálculo da renda per capita familiar, os rendimentos da pessoa falecida que foram cessados após o óbito não serão contabilizados.
- §3° o requerimento do auxílio-funeral poderá ser realizado até 30 dias após o óbito.

Art. 9 São documentos essenciais para solicitar auxílio funeral:

- I Certidão de óbito ou Atestado de óbito;
- II Comprovante de residência da pessoa que faleceu;
- III Comprovante de renda de todos os membros familiares residentes no domicílio de quem faleceu;
- V Documento de identificação do Requerente.

DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 10° O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em benefício não contributivo da assistência social, em pecúnia, no valor de até 4 (quatro) Unidade Fiscal Municipal (UFM), para reduzir as vulnerabilidades provocadas por nascimento de membro da família e garantir proteção ao nascituro.

- §1° O requerimento do auxílio-natalidade deve ser realizado até noventa dias após o nascimento.
- §2 A morte da criança, durante o processo de aquisição do benefício, não inabilita a família a receber o auxílio natalidade.

Art. 11° São documentos essenciais para concessão de auxílio natalidade:

- I Certidão de nascimento da criança:
- II Comprovante de residência:
- III Comprovante de renda de todos os membros familiares residentes no domicílio da crianca:
- IV Folha resumo do Cadastro único para programas assistenciais:
- V Documento de identificação do Requerente da mãe ou responsável legal, que efetivamente esteja com a guarda/

tutela da criança.

DO ATENDIMENTO À SITUAÇÃO DE VULNERA-**BILIDADE TEMPORÁRIA**

Art. 12° A concessão dos benefícios eventuais relacionados às situações de vulnerabilidade social temporárias deve estar articulada à oferta do atendimento do beneficiário e sua família nos serviços de Proteção social básica.

Art. 13° No que tange a oferta dos benefícios eventuais para vulnerabilidade temporária:

I - Alimentos - Consistirá na oferta de marmita/refeição pronta – para as pessoas que estejam vivenciando pelo menos uma das seguintes situações a seguir: em situação de rua, em trânsito pelo município, em situação de risco iminente, de abandono e/ou de perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares e que estejam afastadas do domicílio, conforme necessidade apresentada e avaliação da equipe técnica das unidades de atendimento.

Um boletim de ocorrência poderá ser exigido para amparar o parecer técnico no atendimento com este benefício eventual;

O atendimento com Diária em Hotel não poderá ultrapassar a 03 (três) pernoites consecutivas e/ou alternadas, no período de 01 (um) ano;

III - Pagamento de tarifas de água e energia elétrica, pelo período indicado no parecer técnico.

Poderá ser oferto em situações com histórico de medida protetiva, acolhimento institucional de crianças e/ou adolescentes, a fim de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e contribuir com as condições e possibilidades de permanência destes junto à família de origem e/ou família extensa.

1 – Documentos que comprovem a possibilidade de acolhimento institucional e/ou o histórico de acolhimento institucional poderão ser exigidos para amparar o parecer do técnico no atendimento com este benefício eventual.

IV - Pagamento de aluquel será realizado em pecúnia, pelo período indicado no parecer técnico, sendo necessário a apresentação do contrato de locação em nome do membro do núcleo familiar, conforme informações contidas no Cadastro Único para programa Sociais.

Poderá ser ofertado em situações com histórico de medida protetiva – acolhimento institucional de crianças e/ou adolescentes, a fim de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e contribuir com as condições e possibilidades de permanência destes junto à família de origem e/ou família

1 – Documentos que comprovem a possibilidade de acolhimento institucional e/ou o histórico de acolhimento institucional poderão ser exigidos para amparar o parecer técnico no atendimento com este benefício eventual.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



Município de Macedônia - SP

vww.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 25 de Janeiro de 2023

Ano I - Edição 629

V - Passagem intermunicipal/Interestadual

Poderá ser ofertado para garantir o retorno de indivíduos e/ ou de núcleos familiares à cidade de origem, prioritariamente para núcleos familiares com a presença de mulheres, crianças, adolescentes e/ou pessoas idosas, diante de situações de perda circunstancial decorrente da situação de desemprego, ruptura de vínculos familiares, situações de violência, risco iminente e/ou de ameaça à vida;

Poderá ser ofertado para atender pessoas em situação de rua, que residam ou que estejam de passagem por este município, conforme interesse dos próprios solicitantes.

Poderá ser ofertado para garantir visitas mensais de um dos pais e/ou responsável legal à adolescentes em cumprimento de medida socioeducativas em regime fechado – internação e/ou para garantir o retorno do adolescente para o município de Macedônia após finalização do cumprimento da medida socioeducativa - por determinação judicial.

- 1 Um boletim de ocorrência poderá ser exigido para amparar o parecer técnico no atendimento previsto, diante das situações de violência.
- 2 O custeio de passagem Intermunicipal / Interestadual deve se tratar de atendimento único, exceto se for pessoa em situação de rua e estar de passagem por este município.
- 3 Documentos comprobatórios da Instituição Responsável pela execução da medida socioeducativa poderão ser exigidos para amparar aos pais e/ou responsável legal de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em regime fechado - internação
- 4 Em caso de distâncias superiores a 500 km, poderá ser incluído, de acordo com a avaliação técnica, valor em pecúnia (dinheiro) para alimentação durante a viagem.
- VI Documentação pessoal constituirá no pagamento de taxa de emissão, depois de verificada a inexistência de gratuidade para este fim, para obtenção da 1ª ou 2ª via de documentação civil como Certidão de Nascimento, Casamento e/ou óbito; Registro Geral - RG; Certidão de Pessoa Física - CPF; Carteira de Nome Social - CNS; Carteira de Trabalho.

Art. 14 São documentos essenciais para o atendimento em situações de vulnerabilidade temporária:

- I Comprovante de residência do solicitante;
- II Comprovante de renda de todos os membros familiares ou declaração de ausência de renda;
- III Documento de Identificação do Requerente;
- IV Documentos que comprovem as situações de vulnerabilidades temporárias relatadas, como boletim de ocorrência policial, laudos médicos, cópia de processo judicial, dentre outros.

DO ATENDIMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGEN-CIA E/OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 15 Entende-se por atendimento às vítimas de calamidade pública, os benefícios eventuais que visam atender as vítimas de calamidade pública como incêndio, enchente, desabamento e pandemia, as ações emergenciais de caráter transitório em bem material ou pecúnia para reposição de perdas, com finalidade de atender as famílias e apoia-las no enfrentamento de contingencias, de modo a reconstruir a autonomia através do enfrentamento às vulnerabilidades sociais e impactos decorrentes de riscos sociais.

Art. 16 São benefícios eventuais, destinados às situações de emergência e/ou estado de calamidade pública a cobertura de despesas como:

Alimentação

Pagamento de tarifas de água e energia elétrica

Pagamento de aluguel e/ou Acolhimento Provisório em Hotel Kit de higiene

Material de construção

Art. 17 São documentos essenciais para auxilio em situações de calamidade pública, na modalidade pecúnia:

- I Comprovante de residência;
- II Comprovante de renda de todos os membros familiares que residem no núcleo familiar;
- III Documento de identificação do requerente;
- IV Comprovação da situação de emergência e/ou calamidade pública, como por exemplo Laudo da Defesa Civil;
- §1° Para efeito dos documentos perdidos e ou danificados no ato da calamidade pública, o beneficiário terá o prazo de até 60 dias para apresentar.
- §2° Para fins deste decreto, entende-se por estado de emergência e/ou estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas temperaturas, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, pandemia, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.
- §3° A família vítima de calamidade pública poderá ser atendida por até 3 (três) meses consecutivos.
- Art. 18 As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.
- Art. 19 Os Benefícios Eventuais serão regulamentados por este decreto e por Resolução do CMAS, em consonância com a LOAS, PNAS, SUAS e Legislação Municipal, Estadual e Federal que sobrevier de acordo com a legislação que regulamenta estes benefícios.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 25 de Janeiro de 2023

Ano I - Edição 629

Art. 20 O Município de Macedônia deverá promover ações que viabilizem e garantam a ampla divulgação dos Benefícios Eventuais, bem como dos critérios para a sua concessão.

DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 21 Caberá à Secretária de Promoção e Ação Social do Município:

- I A coordenação geral, o acompanhamento e a avaliação do atendimento com os benefícios eventuais.
- II A realização do diagnóstico do território e constante monitoramento das demandas para o atendimento com os benefícios eventuais; e
- III Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo único – As Unidades de Atendimento da Política de Assistência Social deverão encaminhar relatórios destes atendimentos, semestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 22 As despesas decorrentes desta resolução ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, previstas na Unidade Orçamentária "Fundo Municipal de Assistência Social" a cada exercício financeiro.

Art. 23 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário.

Macedônia/SP, 25 de janeiro de 2023

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 25 de janeiro de 2023 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2.019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Assessor de Gabinete I

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 25 de Janeiro de 2023

Ano I - Edição 629

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 07 DE 20 DE JANEIRO DE 2023

DECRETO № 007, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 1.402, de 29 de novembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal de 2023, o crédito adicional suplementar na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
363	021601	15.452.0030.2050	4.4.9 <mark>0.51</mark> .00	Obras e Instalações	30.000,00
				TOTAL GERAL	30.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
63	020902	99.999.0999.0999	9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	-30.000,00
		MASON	(())	TOTAL GERAL	-30.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Macedônia, 20 de janeiro de 2023

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data de 25 de janeiro de 2023.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Assessor I

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

/ww.macedonia.sp.gov.br

Quarta-Feira, 25 de Janeiro de 2023

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 629

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 08 DE 25 DE JANEIRO DE 2023

DECRETO Nº 008, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

Estabelece normas e procedimentos para apuração da base de cálculo do ISSQN da construção civil, itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Pre-

feito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Fato Gerador Tributário

Art. 1º Para fins de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, classificados nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços da Lei Complementar nº 001/91, de 26 de novembro de 1991 e alterações, fica obrigado o sujeito passivo a apresentar documentos para análise da fiscalização tributária, para apuração do preços dos materiais que serão empregados na mão de obra da construção civil que será utilizada na apuração da base de cálculo do tributo.

Art.2º Tratando-se de contrato de prestação de serviços com fornecimento de materiais se o sujeito passivo optar por recolher o ISSQN por estimativa, poderá deixar de apresentar os documentos para análise da fiscalização. A Base de Cálculo para este fim será arbitrada pelo fisco municipal, mediante a dedução de o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o preço total da contratação, para abatimento dos materiais efetivamente empregados e inseridos na obra.

CAPÍTULO II

Procedimento de Fiscalização

Art. 3º Quando as declarações, esclarecimentos, documentos expedidos e/ou apresentados pelo sujeito passivo e/ou por terceiros legalmente obrigados, forem omissos ou não mereçam fé o Agente Fiscal intimará o sujeito passivo informando a abertura de procedimento especial de fiscalização para apuração do preço do serviço por arbitramento.

Art. 4° Os documentos mencionados no caput do artigo 1º, acima, conterá obrigatoriamente: I - a demonstração da ocorrência da infração;

- rol de documentos que deverão ser apresentados pelo sujeito passivo;

- prazo para que o sujeito passivo exerça o contraditório administrativo, através da apresentação dos documentos descritos no inciso anterior, bem como demais provas que entender necessárias.

Art. 5º A apuração por arbitramento do preço do serviço dar-se-á com base nos padrões e valores estabelecidos neste Decreto.

Art.6º A utilização do arbitramento não exclui a aplicação das penalidades por descumprimento de obrigação acessória ou de obrigação principal.

Art. 7º Respeitada a ampla defesa e o contraditório, apurada a base de cálculo do tributo, proceder-se-á a constituição do crédito tributário através da lavratura de auto de infração ou notificação de lançamento, expedindo-se em ambos os casos a respectiva guia de recolhimento com vencimento conforme a legislação tributária do municipio.

§1º O sujeito passivo, não concordando, com a imposição da fiscalização, poderá impugná-lo, na forma e prazos do existentes na legislação municipal.

Art. 8º Fica revogado as demais legislações, cujas disposições encontram-se em contrário.

Art. 9. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macedônia/SP, 25 de janeiro de 2023

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado em 25 de janeiro de 2023 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Assessor de Gabinete I

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 010 DE 25 DE JANEIRO DE 2023

DECRETO Nº 010, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre alteração dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA e dá providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS.

Prefeito do Município de Macedônia Estado de São Paulo. no uso de suas atribuições legais;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

ww.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 25 de Janeiro de 2023

Ano I - Edição 629

DECRETA:

ARTIGO 1º - Nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 953/2005, de 28 de março de 2005, ficam nomeados os membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Macedônia/SP:

INCISOI

TITULAR:

Ana Paula Martins e Angelita Scapim da Fonseca

SUPLENTES:

Ana Cristina Soares Rocha e Rosa Maria Basilio Ferreira Zanusso.

INCISO II

TITULAR:

Eliane Aparecida Rodrigues Monção Bernardo

SUPLENTE

Fabiana Cavassana da Silva

INCISO III

TITULARES:

Eli Jussara Bueno de Oliveira da Silva, Uiguina Maira da Costa, Elenilda Ribeiro da Silva Alencar.

SUPLENTES

Naira Muriellen de Oliveira Felicio, Luiz Carlos da Costa, Atilio Neto Gavioli.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA terá como:

PRESIDENTE: Ana Paula Martins

VICE PRESIDENTE: Angelita Scapim da Fonseca SECRETÁRIA: Eliana Aparecida Rodrigues Monção Ber-

Macedônia/SP, 25 de janeiro de 2023

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 25 de janeiro de 2023 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2.019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Assessor de Gabinete I

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 011 DE 25 DE JANEIRO DE 2023

DECRETO Nº 011, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Usuários da Ouvidoria do Município de Macedônia e dá providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS,

Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os 5 (cinco) membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Usuários da Ouvidoria Municipal do Município de Macedônia, sendo:

- I 3 (três) representantes da sociedade Municipal, dos usuários de serviços públicos municipais:
- Ubirajara Coelho de Oliveira RG: 11.231.721-2 e CPF: 148.673.038/87
- João Carlos Pardiola RG: 9.759.586-X e CPF: 201.901.901-91
- Rafaela Guimarães Saves RG: 40.092.498-5 e CPF: 425.060.958/88
- II 2 (dois) representantes da Administração Pública Municipal, sendo:
- a) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Finanças:
- Maria Regina Aparecida Menis RG: 6.328.664-6 e CPF: 622.840.378-87
- b) 1 (um) membro do Gabinete do Prefeito (Assessoria):
- Carlos Danilo Ribeiro RG: 4132287762 e CPF: 335.293.668-46
- Art. 2º O mandato de conselheiro será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por 1 (um) mandato consecutivo.
- Art. 3º Não haverá remuneração para os membros do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos, porém, serão considerados como prestação de relevantes serviços ao Município de Macedônia.

Art. 4º - Este Decreto estra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições ao contrário.

Macedônia, 25 de janeiro de 2023

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado em 25 de janeiro de 2023 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Assessor de Gabinete I

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br
Quarta-Feira, 25 de Janeiro de 2023

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 629

ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº: 01/2023.

ENTIDADE PÚBLICA: MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE

FERNANDÓPOLIS.

OBJETO: PROMOVER O ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, A FAMÍLIAS COM PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E IDOSOS COM ALGUM GRAU DE DEPENDÊNCIA, QUE TIVERAM SUAS LIMITAÇÕES AGRAVADAS POR VIOLAÇÕES DE DIREITOS QUE AGRAVAM A DEPENDÊNCIA E COMPROMETEM O DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA.

VALOR DO TERMO DE FOMENTO: R\$ 78.120,00 (SETENTA E OITO MIL, CENTO E VINTE REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 25/01/2023 A 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 25/01/2023.

SIGNATÁRIOS: REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, PELA ENTIDADE PÚBLICA, E MARCELO RAMOS

FERREIRA, PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br Quarta-Feira, 25 de Janeir<u>o de 2023</u> Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 629

ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 03/2023

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO №: 03/2023.

ENTIDADE PÚBLICA: MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: COMUNIDADE DAS FAMÍLIAS SÃO PEDRO - CASA COFASP

OBJETO: ACOLHIMENTO PROVISÓRIO E EXCEPCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE AMBOS OS SEXOS, INCLUSIVE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA, SOB MEDIDA DE PROTEÇÃO E EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, CUJAS FAMÍLIAS OU RESPONSÁVEIS ENCONTREM-SE TEMPORARIAMENTE IMPOSSIBILITADOS DE CUMPRIR SUA FUNÇÃO DE CUIDADO E PROTEÇÃO.

VALOR DO TERMO DE FOMENTO: R\$ 67.200,00 (SESSENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 25/01/2023 A 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 25/01/2023.

SIGNATÁRIOS: REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, PELA ENTIDADE PÚBLICA, E EDUARDO ALVES DE

LIMA, PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

TELURIS-VIS-VIRIS-VIS

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil